

ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 20/0002-PG

MINUTA DO CONTRATO

Instrumento Particular de Contrato referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 20/0002-PG**, que entre si fazem o **Serviço Social do Comércio - MA** e a empresa **CONTRATADA**, objetivando a **contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado das Unidades Operacionais do Sesc no Maranhão, pelo período de 12 (doze) meses**, nos termos e condições fixadas no Edital e regulamentadas pela Resolução Sesc nº 1.252, de **06/06/12, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada no Diário Oficial da União em 26/07/12. XXXXXXXXXXXXX**

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/MA

Departamento Regional no Maranhão

Endereço: Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac – Edifício Francisco Guimarães e Souza - Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, CEP: 65075-650 - São Luís/MA.

CNPJ: 04.155.096/0001-18

Representante: Presidente do Sesc/MA C.I.:..... CPF/MF:

CONTRATADA

Endereço:.....CNPJ:.....

Inscrição Estadual ou Municipal:Representante:.....C.I.:.....CPF:.....

Valor do contrato: R\$.....

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DOS RECURSOS / CUSTEIO DAS DESPESAS

1.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, exercício 2020/2021 e serão apropriadas na conta nº **3.3.2.2.1 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**, do plano de contas do Sesc-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato consiste na **contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado das unidades operacionais do Sesc no Maranhão, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme instrumento Convocatório e seus anexos.

Parágrafo Primeiro - Poderá o contratante, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, efetuar alterações unilaterais, desde que não resulte em impossibilidade na prestação do serviço por parte da CONTRATADA.

2.2 Os serviços serão realizados nos endereços abaixo relacionados:

2.2.1 – Sesc Caxias: Praça Cândido Mendes, 131, Centro, CEP:65600-010, Caxias – MA;

2.2.2 – Sesc Centro: Avenida Gomes de Castro, nº 132, Centro, CEP 65020-230, São Luís – MA;

2.2.3 – Sesc Comunidade: Avenida Principal, s/n, Inhauma, Raposa - MA.

2.2.4 – Sesc Deodoro: Avenida Silva Maia, nº 164, Centro, CEP: 65020-570, São Luís-MA;

2.2.5 – Sesc Itapecuru: BR 222, s/n, Bairro Roseana Sarney, Itapecuru/MA;

2.2.6 – Sesc Saúde: Rua do Sol, nº 616, Centro, CEP. 65020-590, São Luís/MA;

2.2.7 – Sesc Turismo, endereço: Avenida São Carlos, S/N, Jardim Paulista, Olho d'Água, CEP. 65.065- 420, São Luís/MA;

2.2.8 – Bibliosesc: Unidade Móvel, Itinerante, que se desloca pelo estado do Maranhão, estando atualmente no Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA MANUTENÇÃO DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, se houver interesse entre as partes, devendo haver comunicação por escrito.

3.2 Os preços pactuados serão irrevogáveis, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTAÇÃO

4.1 São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os

seguintes documentos:

- a) O Edital do PREGÃO PRESENCIAL **Sesc/MA Nº 20/0002-PG**, que originou o presente Contrato, incluindo seus anexos;
- b) A proposta de preços, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Os PAF - Pedidos ao Fornecedor referentes ao objeto do Edital.
- d) Legislação do Sesc que rege as compras e contratação de serviços;
- e) Legislação Civil, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Por este instrumento o CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a empresa CONTRATADA possa cumprir os serviços e demais condições estabelecidas neste contrato.

5.1.2 Assegurar aos técnicos da CONTRATADA o acesso aos equipamentos, durante o tempo necessário à execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança interna do Sesc/MA.

5.1.3 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA.

5.1.4 Impedir que terceiros executem qualquer um dos procedimentos, objeto deste contrato, dentro do prazo de garantia.

5.1.5 Designar os servidores que considerar necessário como responsáveis pela execução do contrato, devendo os mesmos acompanhar e fiscalizar os técnicos da CONTRATADA em todas as visitas.

5.1.6 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

5.1.7 Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou ou na ocorrência de quaisquer fatos que, ao seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

5.1.8 Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato e no Instrumento Convocatório.

5.1.9 Autorizar o acesso da CONTRATADA, em horários compatíveis com o horário de

expediente, para realizar o serviço, objeto deste contrato, assegurando o livre acesso aos funcionários da empresa contratada aos locais necessários ao cumprimento dos serviços, respeitando o sistema de segurança do CONTRATANTE, prestando todas as informações que forem solicitadas com relação aos serviços a serem fornecidos.

5.1.10 Comunicar à empresa CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

5.1.11 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5.1.12 Fornecer as peças e componentes solicitados, em conformidade com o relatório técnico da CONTRATADA.

5.1.13 Descontar do pagamento à CONTRATADA, o montante equivalente à multa aplicada pela CONTRATANTE, referente a atrasos na prestação dos serviços, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Além das obrigações constantes das cláusulas e condições do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga ainda a:

6.2 Responsabilizar-se, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações; e) vales-refeição;
- f) deslocamento e vales-transporte;
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.3 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

6.4 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

6.5 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida no Edital do Pregão Presencial **Nº 20/0002-PG**;

6.6 Manter os seus empregados, quando no interior das dependências do CONTRATANTE, sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Sesc/MA;

6.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

6.8 Reparar, ou, quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços que sobrevenha em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

6.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO;

6.10 Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;

6.11 Manter o Sesc/MA a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato;

6.12 Manter devidamente limpos os locais de realização dos serviços;

6.13 Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

6.14 Substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço à boa execução do Contrato;

6.15 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

6.16 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

6.17 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que o

CONTRATANTE for compelida a responder, no caso dos serviços prestados, por força de contrato, violarem direitos de terceiros;

6.18 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

6.19 Assumir toda e qualquer responsabilidade pela integridade e perfeito funcionamento dos equipamentos nos quais foram executadas manutenção corretiva ou preventiva. A responsabilidade da CONTRATADA limita-se aos serviços por ela executados, não se espraiando sobre os materiais fornecidos pelo Sesc/MA, desde que tais bens não sofram dano em consequência de ato culposo ou doloso da CONTRATADA;

6.20 Solicitar autorização do CONTRATANTE para a retirada de qualquer equipamento de suas dependências, quando necessário para reparo;

6.21 Comunicar ao CONTRATANTE, por intermédio do executor do contrato, a devolução do equipamento retirado para reparo;

6.22 Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato, para adoção das medidas cabíveis;

6.23 Utilizar exclusivamente instrumentos e ferramentas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos onde serão efetuadas as manutenções preventivas e corretivas;

6.24 Fornecer a seus técnicos as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou a manutenção dos equipamentos;

6.25 Realizar a manutenção dos equipamentos em dias úteis, no horário de 08:00 às 18:00h, de segunda a sexta, e excepcionalmente aos sábados quando não houver possibilidade do equipamento ser desligado durante a semana;

6.26 Disponibilizar número de telefone, com atendimento durante o horário de expediente do Sesc/MA, para recebimento das chamadas de manutenção corretiva;

6.27 Depositar o montante equivalente à multa aplicada pelo CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação ou da publicação;

6.28 Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste contrato, a terceiros;

6.29 Não utilizar-se dos termos deste contrato, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a CONTRATADA pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas;

6.30 Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionado, a CONTRATADA deve:

6.30.1 Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

6.30.2 Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;

6.30.3 Manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

6.30.4 Utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

6.30.5 Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;

6.30.6 Remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;

6.30.7 Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;

6.30.8 Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados;

6.30.9 Manter um responsável técnico habilitado;

6.30.10 Implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, o qual deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse;

6.30.11 Garantir a aplicação do Plano de Manutenção, Operação e Controle por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;

6.30.12 Manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no Plano de Manutenção.

6.30.13 Deverá fazer a manutenção MENSALMENTE:

6.30.13.1 Verificar ruídos e vibrações anormais.

6.30.13.2 Limpeza de evaporador.

6.30.13.3 Limpeza de filtro de ar.

6.30.13.4 Medir o diferencial de pressão.

6.30.13.5 Verificar e eliminar frestas dos filtros. Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.

6.30.13.6 Verificar grades de ventilação/ exaustão.

6.30.13.7 Verificar todas as chaves seletoras.

6.30.13.8 Verificar atuação do termostato.

6.30.13.9 Verificar válvula reversora.

6.30.13.10 Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.

6.30.13.11 Medir e registrar corrente elétrica de ventilador e compressor.

6.30.13.12 Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.

6.30.13.13 Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.

6.30.13.14 Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.

6.30.13.15 Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação.

6.30.13.16 Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.

6.30.13.17 Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.

6.30.13.18 Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.

6.30.13.19 Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).

6.30.13.20 Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.

6.30.13.21 Verificar filtro e secador.

6.30.13.22 Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.

6.30.13.23 Verificar nível de óleo do compressor.

6.30.13.24 Verificar a operação da válvula de expansão.

6.30.13.25 Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo). Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis.

6.30.13.26 Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente. Higienização.

6.30.13.27 Inspecionar e verificar as condições das esponjas de isolamento das tubulações.

6.30.13.28 Verificar o funcionamento dos controles remotos, caso tenham.

6.30.13.29 Montar o equipamento de forma adequada.

6.30.13.30 Verificação e troca de capacitor.

6.30.13.31 Em caso de pane, realizar a análise do ar condicionado com emissão de relatório contendo a descrição do problema e das peças a serem trocadas.

6.30.13.32 Verificar suporte de sustentação das evaporadoras e condensadoras

6.30.14 Deverá fazer a manutenção TRIMESTRALMENTE:

6.30.14.1 Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja. Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.

6.30.15 Deverá fazer manutenção SEMESTRALMENTE

6.30.15.1 Verificar a operação dos controles de vazão.

6.30.15.2 Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.

6.30.16 Deverá fazer manutenção ANUALMENTE:

6.30.16.1 Limpeza de condensador.

6.30.16.2 Verificar protetor térmico compressor.

6.30.16.3 Verificar estado de conservação do isolamento termo acústico do gabinete.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 A CONTRATADA garantirá, pelo período de vigência deste contrato, o perfeito funcionamento dos equipamentos constantes do anexo I do edital do Pregão Presencial de nº 20/0002-PG;

Parágrafo Primeiro - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser

prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela CONTRATADA durante o período de vigência deste contrato e sem quaisquer ônus adicionais;

Parágrafo Segundo – A **manutenção preventiva** tem por objetivo todas e quaisquer ações técnicas necessárias à garantia de um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos, consistindo em: limpeza e conservação dos filtros de ar, limpeza de evaporadores e condensadores, observação de conexões e reapertos, testes de comando de operação, verificação da operação do motor, ventilador e pás, verificação do funcionamento de bombas e torres, medição de temperatura de evaporação, medição de pressão alta e de pressão de descida, limpeza da casa de máquinas e shafts, limpeza e conservação dos dutos, entre outros;

Parágrafo Terceiro- A **manutenção preventiva** será realizada em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre 08:00 e 18:00 horas, conforme cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA até o décimo dia útil após a assinatura do contrato e aprovado pelo CONTRATANTE. Excepcionalmente a manutenção preventiva poderá ser realizada aos sábados quando não houver possibilidade do equipamento ser desligado durante a semana;

Parágrafo Quarto – Deverão ser utilizados na limpeza somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas;

Parágrafo Quinto - Os serviços de **manutenção corretiva** serão realizados sempre que houver chamada pelo Sesc/MA, ou forem detectados problemas pelo Técnico da CONTRATADA quando da realização das manutenções preventivas, e deverão atender às seguintes condições:

a) O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 04 (quatro) horas, após a solicitação do CONTRATANTE;

b) Entende-se por início de atendimento, a hora de chegada do técnico às instalações do CONTRATANTE;

c) O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do início do atendimento, caso contrário deverá ser providenciado pela CONTRATADA a elaboração de Relatório Técnico com as descrições dos serviços a serem realizados e as especificações das peças e componentes a serem adquiridos que deverá ser entregue ao Sesc/MA para aprovação, até que seja sanado o defeito do equipamento em manutenção;

d) Após a entrega das peças adquiridas (peças não inclusas no contrato cuja aquisição seja de responsabilidade do CONTRATANTE) pelo Sesc/MA ao técnico da CONTRATADA, o equipamento deverá estar em perfeito funcionamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do reinício do atendimento, caso contrário deverá ser providenciada pela CONTRATADA a colocação de equipamento semelhante, até que seja sanado o defeito do equipamento em manutenção; e

e) Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalada, estando

condicionada à aprovação do executor do contrato.

Parágrafo Sexto - Entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

Parágrafo Sétimo - Serão de responsabilidade da CONTRATADA os equipamentos e ferramentas necessários à efetivação das manutenções.

Parágrafo Oitavo – Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, os equipamentos poderão ser removidos para o centro de atendimento da CONTRATADA, mediante justificativa devidamente aceita pelo setor competente do CONTRATANTE, o qual autorizará a saída dos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – REPOSIÇÃO DE PEÇAS

8.1 As peças de reposição, correrão por conta do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar a relação das peças, necessárias à substituição, com todas as especificações e deverá ser encaminhada ao Sesc/MA para aquisição.

Parágrafo Segundo - Todas as peças substituídas durante a manutenção preventiva ou corretiva deverão ser apresentadas ao executor do contrato.

Parágrafo Terceiro - São de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, a execução dos serviços e a utilização dos insumos, peças e equipamentos seguintes: **fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, estopa, solda, vaselina, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, fluidos refrigerantes, solda foscopper, materiais e produtos de limpeza em geral e desencrustantes, serviços de soldagem, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores, substituição ou conserto dos circuitos de controle de temperatura, entre outros que se fizerem necessários.**

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE GARANTIA E SUPORTE

9.1 A CONTRATADA garantirá, pelo período de 90 (noventa) dias, os serviços por ela executados, a contar da data da execução. Tal garantia estende-se somente aos casos em que não possa ser imputado dolo ou culpa aos agentes da CONTRATANTE pelo ato que deu ensejo à reincidência do defeito alvo dos serviços da CONTRATADA.

Parágrafo Único - Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONCLUSÃO E TESTE DOS SERVIÇOS

10.1 Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença do executor do contrato, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho dos equipamentos nos referidos testes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços objeto deste instrumento deverão ser solicitados pelo executor do contrato, através de mensagem eletrônica ou ofício, que poderá ser enviado via fax, ou, em casos urgentes, através de contato telefônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO

12.1 Pelos serviços de manutenção objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$.....(.....) mensais, totalizando a despesa em 12 (doze) meses, R\$.....(.....);

12.2 O preço será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.3 O preço inclui todas as despesas com os serviços, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza, indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

12.4 O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, recibo em 02 (duas) vias, devidamente atestada pela CONTRATANTE, sujeito a apresentação da regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **6.1.5.3, 6.1.5.4 e 6.1.5.5** do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº **20/0002-PG**, em que somente serão aceitas certidões no prazo de validade.

12.5 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento. Na Nota Fiscal deverão constar os seguintes dados: descrição do objeto, mês referente ao pagamento, nº do Pedido ao Fornecedor-PAF e o valor do serviço;

12.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e entregue ao Sesc/MA quando do serviço realizado, a fim de tornar possível a apropriação tempestiva da despesa. O não encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura no prazo supracitado implicará na incontínente dilação do prazo assinalado para a realização do pagamento, o qual poderá ser dilatado na proporção de 02 (dois) dias para cada dia de atraso verificado na apresentação do aludido documento de cobrança;

12.7 Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da

despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

12.8 Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da aceitação dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste contrato;

12.9 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de descontos.

12.10 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE efetuará pagamento antecipado à CONTRATADA

12.11 O pagamento poderá ser realizado através de depósito em conta bancária, boleto bancário, dinheiro ou cheque, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a aceitação dos serviços na nota fiscal ou "nota fiscal fatura", atestada pela fiscalização do CONTRATANTE, sendo que nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.

12.12 Para depósito em conta bancária, os dados bancários da CONTRATADA deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do Pedido ao Fornecedor (PAF) correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, será descontado o valor referente à despesa do "DOC ELETRÔNICO".

12.13 Em caso de boleto bancário, o mesmo deverá ser encaminhado anexado à nota fiscal no ato da entrega, não sendo aceitos boletos bancários enviados posteriormente.

12.14 Não será efetuado nenhum pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou se os serviços prestados apresentarem irregularidades ou desconformidades, devendo ser retido o pagamento até que sejam sanadas as pendências identificadas.

12.15 Não haverá pagamento sem que ocorra a efetiva prestação do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, se for do interesse do CONTRATANTE, o pagamento correspondente à fração do objeto contratual que tenha sido executado parcialmente, mediante autorização da Administração.

12.16 Os valores apresentados são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos, ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária.

12.17 A Contratada poderá, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE, aceitar nas mesmas condições iniciais, acréscimo ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, ocasião em que será(ão) emitido(s) instrumento(s) contratual(is) complementar(es) a fim de autorizar o(s) adicional(is) ou a(s) redução(ões)

no valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZOS

13.1 A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da data de entrega dos equipamentos, por escrito, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou outro motivo justo, que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações contratuais, propondo as formas que julgar conveniente para o cumprimento deste contrato;

Parágrafo Único: As solicitações de dilações de prazo só serão aceitas se houver total atendimento ao subitem 13.1, estando a CONTRATADA sujeita à penalidade contida na alínea “a” da cláusula nona;

13.2 O CONTRATANTE se manifestará, por escrito, sobre o disposto no subitem **13.1** desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

14.1 Se a CONTRATADA descumprir as obrigações explicitadas neste instrumento, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, na ocorrência de qualquer descumprimento do contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Sesc por até 02 (dois) anos a critério do Sesc-MA, no caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas
- c) Rescisão deste contrato;
- d) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, decorrentes de atrasos na execução dos serviços de manutenção por período superior a 2 (dois) dias, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados.

14.2 A critério do Sesc/MA, as sanções poderão ser cumulativas.

14.3 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que a contratante fizer jus, ou se for o caso recolhidas na Tesouraria do Contratante, a juízo da Administração, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação que vier a ser feita.

14.4 A aplicação das penalidades serão precedidas da concessão do contraditório e da ampla defesa à Contratada, que deverá controlar a defesa/justificativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através da Carta de Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail.

14.5 Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela contratada, será aplicada a multa prevista no subitem 14.1 da presente Cláusula, conforme o caso.

14.6 É facultado ao CONTRATANTE exigir ainda, da CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do Artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei nº 8.078, de 12.09.1990.

14.7 As penalidades de que tratam os termos do presente contrato poderão ser relevadas pelo contratante, se justificados por casos de força maior ou fortuitos, cabendo à contratada a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, atos, públicos, etc), devendo ser apresentada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para a entrega do Objeto do Pedido ao Fornecedor (PAF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 O presente contrato poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo devidamente formalizado e acostado ao presente contrato.

15.2 Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

16.1 Constituem motivos, para a rescisão unilateral do presente contrato pelo Contratante, as seguintes situações, independente de qualquer notificação ou comunicação judicial ou extrajudicial: requerimento de recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial da Contratada, ou mediante cessão total ou parcial do presente contrato a terceiros sem a prévia anuência, por escrito, da outra parte.

16.2 No caso de ocorrência de Cessão não autorizada prevista no subitem 16.1 da presente Cláusula, a parte que deu causa à rescisão, pagará à outra parte a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total remanescente do contrato.

16.3 O presente instrumento poderá também ser rescindido unilateralmente, a qualquer momento, sem que haja motivo relevante, desde que a parte requerente:

- a) comunique previamente a sua decisão à outra parte, por escrito, 30 (trinta) dias corridos antes da rescisão; e,
- b) pague à outra parte, a título de indenização, 15% (quinze por cento) sobre o valor remanescente previsto no contrato.
- c) quando a CONTRATADA descumprir prazos de prestação de serviço; ou,
- d) no caso do CONTRATANTE tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa da CONTRATADA, inclusive de incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta comercial ajustada.

16.4 A licitante se responsabiliza pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este contrato, sem prejuízo de

outras penalidades, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) ano.

16.5 O não cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato poderá importar na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Todavia, fica estabelecido que a rescisão se dará em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização a qualquer título. Constituem causas de rescisão:

I- O não cumprimento das cláusulas contratuais ou cumprimento irregular ou ainda a lentidão no cumprimento;

II- Ceder ou transferir no todo ou em parte ou subcontratar os serviços objeto deste contrato;

III- Ser reincidente em infração contratual que implique na aplicação de multa; IV- Entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou de falência;

IV- Superveniente incapacidade técnica, ou financeira, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO

17.1 As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMUNICAÇÃO

18.1 As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente na Secretaria Geral (SEGE), ou através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de e-mails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou eletrônicos indicados na qualificação do presente contrato.

18.2 As comunicações realizadas diretamente na sede do CONTRATANTE, na SEGE (Secretaria Geral) do Regional deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (8h às 12h e de 13:30h às 17:30h).

18.3 Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no caput do subitem 18.2 da presente cláusula, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo do CONTRATANTE.

18.4 As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das Partes no presente contrato, sob pena de ser

consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e eletrônicos indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das CLÁUSULAS ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

19.2 O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade imputada a CONTRATADA para terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LEGISLAÇÃO E FORO

20.1 Ficam expressamente acordados que, nas relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão as soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as rege. As partes elegem o Foro da Cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Luís-MA, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Presidente do Conselho Regional do Sesc/MA

CONTRATADA

Titular

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02